



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2052 de 09 de março de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2052 de 10/03/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: MANOEL DE JESUS TRINDADE 99381532753
Processo: 685/2015 – Secretaria de Educação
Objeto: Realização de serviços de lanternagem em veículos da secretaria
Valor: R\$ 7.910,00,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2052 de 09/03/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RJ
Processo: 890/2015 – Paty Previ
Objeto: Mensalidade de Filiação junto à AEPREMERJ
Valor: R\$ 1.200,00
Fundamentação: Art. 12 da Lei 4.320/64 – Despesa não sujeita à Licitação.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2052 de 09/03/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA - ME
Processo: 832/2015 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Locação de xerocopiadora em adesão ao Registro de Preços do IBGE
Valor: R\$ 3.030,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

2º ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 001/2015

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 001/2015 para reajuste de preços dos combustíveis Gasolina Comum tipo C e Óleo diesel S500, com início em 09 de março de 2015, da empresa AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARY DE PATY DO ALFERES LTDA, determinado pelo Governo Federal, alterando o valor unitário do item gasolina para R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) e do item Óleo diesel S500 para R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8215/2014, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 09 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 512, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA - CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília - Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Nilson de Carvalho Oliveira, Eunício Teixeira dos Santos e Sinval da Costa Mello.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 09 de março e término no dia 13 de março do corrente ano.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei n.º 644, de 10 de abril de 2000, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 04 de março de 2015.

Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior
Presidente

Juarez de Medeiros Pereira
1º Secretário

Celso Granja Pires
2º Secretário

3º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 030/12

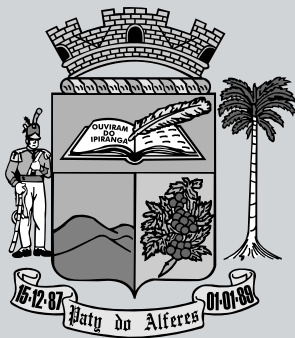
O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato n.º 030/2012, do reajuste de preços praticados para a locação de área de terras, compreendendo as granjas n.ºs. 575, 576 e 577, perfazendo o total 53.718 m2 (cinquenta e três mil setecentos e dezoito metros quadrados), localizado na Avenida Brasil, n.º 1400 - Três Porteiras - Paty do Alferes/RJ, composto de galpões e escritórios, para **INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA E PARA GARAGEM E OFICINA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e logística, **LOCADORA CECILIA DE PAULA FONSECA**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora da C.I. n.º 04452924-6 IFP/RJ e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 710.763.877-72, residente e domiciliada à rua dos Ipês, n.º 180, Paty do Alferes/RJ, determinado pela Cláusula Quinta, alterando o valor do aluguel para R\$ 5.334,76 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a decisão, no processo 382/2014.

Paty do Alferes, 05 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-
Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER
MACHADO-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino): ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-
Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** AROLDO RODRIGUES OREM-1º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-2º **Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Veredores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

DECRETO N.º 4.295 DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 10.709,00 (Dez Mil, Setecentos e Nove Reais).

FONTE = 000 R\$ 10.709,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.34.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 – Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	10.709,00
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.34.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.709,00
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de março de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.297 DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 16.615,89 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Oitenta e Nove Centavos).

FONTE = 000 R\$ 10.000,00 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 015 R\$ 6.615,89 (Royalties)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.24.00.04.121.4001.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.015 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	6.615,89
---	-----	----------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.04.122.4001.2007 – Manutenção dos Veículos e Outros Equipamentos Automotores
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.615,89
--	-----	----------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de março de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal



*DECRETO Nº 4.296 de 05 de Março de 2015.

Anexo I

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PLANILHA DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, ESTABELECIDO NO ARTIGO 13A DA LEI 1.884 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012, INSERIDO PELA LEI 2.113 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, VII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o disposto no parágrafo 1º do artigo 13A da Lei 1.884, de 09 de novembro de 2012:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a planilha de amortização prevista no Parágrafo 1º do artigo 13A, da Lei Municipal nº 1.884, de 09 de Novembro de 2012, alterada pelo relatório da reavaliação atuarial do exercício de 2015:

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição	Vr. Atual	N	Saldo Devedor do Déficit
		Amortizante	Contrib. Amort.		
	Fl.Sal. x Taxa Contrib.				Atuarial
dez-14					10.119.947,17
dez-15	17.759.722,29	326.083,39	324.503,85	1	10.391.420,61
dez/16	17.937.319,52	356.622,07	336.435,92	2	10.647.740,95
dez/17	18.116.692,71	387.738,93	382.131,59	3	10.887.403,75
dez/18	18.297.859,64	419.442,45	411.374,24	4	11.108.805,54
dez/19	18.480.838,24	451.741,28	440.905,65	5	11.310.237,76
dez/20	18.665.646,62	484.644,13	470.728,00	6	11.489.880,35
dez/21	18.852.303,08	518.159,87	500.843,48	7	11.645.794,93
dez/22	19.040.826,12	552.297,46	531.254,32	8	11.775.917,58
dez/23	19.231.234,38	587.065,99	561.962,74	9	11.878.051,21
dez/24	19.423.546,72	622.474,66	592.971,00	10	11.949.857,40
dez/25	19.617.782,19	658.532,79	624.281,35	11	11.988.847,84
dez/26	19.813.960,01	695.249,84	655.896,07	12	11.992.375,19
dez/27	20.012.099,61	732.635,37	687.817,46	13	11.957.623,42
dez/28	20.212.220,61	770.699,10	720.047,82	14	11.881.597,54
dez/29	20.414.342,81	809.450,83	752.589,48	15	11.761.112,75
dez/30	20.618.486,24	848.900,53	785.444,76	16	11.592.782,93
dez/31	20.824.671,10	889.058,27	818.616,04	17	11.373.008,39
dez/32	21.032.917,81	929.934,28	852.105,68	18	11.097.962,95
dez/33	21.243.246,99	971.538,91	885.916,07	19	10.763.580,20
dez/34	21.455.679,46	1.013.882,64	920.049,60	20	10.365.538,95
dez/35	21.670.236,26	1.024.021,46	924.748,84	21	9.933.176,67
dez/36	21.886.938,62	1.034.261,68	929.472,07	22	9.464.329,70
dez/37	22.105.808,00	1.044.604,29	934.219,44	23	8.956.703,53
dez/38	22.326.866,08	1.055.050,34	938.991,04	24	8.407.864,94
dez/39	22.550.134,75	1.065.600,84	943.787,02	25	7.815.233,63
dez/40	22.775.636,09	1.076.256,85	948.607,50	26	7.176.073,40
dez/41	23.003.392,45	1.087.019,42	953.452,59	27	6.487.482,82
dez/42	23.233.426,38	1.097.889,61	958.322,44	28	5.746.385,25
dez/43	23.465.760,64	1.108.868,51	963.217,15	29	4.949.518,36
dez/44	23.700.418,25	1.119.957,19	968.136,87	30	4.093.422,96
dez/45	23.937.422,43	1.131.156,76	973.081,71	31	3.174.431,17
dez/46	24.176.796,66	1.142.468,33	978.051,81	32	2.188.653,91
dez/47	24.418.564,62	1.153.893,01	983.047,30	33	1.131.967,57
dez/48	24.662.750,27	1.165.431,94	988.068,30	34	0,00

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO

Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2015	326.083,39	27.173,62
2016	356.622,07	29.718,51
2017	387.738,93	32.311,58
2018	419.442,45	34.953,54
2019	451.741,28	37.645,11
2020	484.644,13	40.387,01
2021	518.159,87	43.179,99
2022	552.297,46	46.024,79
2023	587.065,99	48.922,17
2024	622.474,66	51.872,89
2025	658.532,79	54.877,73
2026	695.249,84	57.937,49
2027	732.635,37	61.052,95
2028	770.699,10	64.224,92
2029	809.450,83	67.454,24
2030	848.900,53	70.741,71
2031	889.058,27	74.088,19
2032	929.934,28	77.494,52
2033	971.538,91	80.961,58
2034	1.013.882,64	84.490,22
2035	1.024.021,46	85.335,12
2036	1.034.261,68	86.188,47
2037	1.044.604,29	87.050,36
2038	1.055.050,34	87.920,86
2039	1.065.600,84	88.800,07
2040	1.076.256,85	89.688,07
2041	1.087.019,42	90.584,95
2042	1.097.889,61	91.490,80
2043	1.108.868,51	92.405,71
2044	1.119.957,19	93.329,77
2045	1.131.156,76	94.263,06
2046	1.142.468,33	95.205,69
2047	1.153.893,01	96.157,75
2048	1.165.431,94	97.119,33

PATY PREVI

ERRATA DO ATO DE BENEFÍCIO Nº 008/2015 – GP

Onde se lê

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício de aposentadoria a servidora **SONIA TRINDADE FONSECA**, no cargo de Professor A III, Padrão 8, matrícula 250/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, na redação do Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41/03, a contar de 01 de março de 2015, fixados da forma a seguir:

Leia-se

Art. 1º- Conceder o benefício de aposentadoria a servidora **SONIA TRINDADE FONSECA**, no cargo de Professor A III, Padrão 8, matrícula 248/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, na redação do Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41/03, a contar de 01 de março de 2015, fixados da forma a seguir:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de março de 2015.

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

LEI N.º 2162 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Fica instituído no âmbito do município de Paty do Alferes o Programa IPTU VERDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Paty do Alferes, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

CAPÍTULO II**Dos requisitos**

Art. 2º - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único - Serão consideradas como ações de estímulo, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente as seguintes medidas:

I - Imóveis Residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;

e) Construções, instalações ou reformas com material sustentável que atenuem os impactos ambientais desde que esta característica seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado de órgão reconhecido para tal análise ou laudo;

f) Utilização de energia passiva;

g) Sistema de utilização de energia eólica;

h) Adoção de medidas de tratamento de esgoto por meio de ETA - Estação de Tratamento de Esgoto e/ou por meio de fossa, filtro e sumidouro onde não exista a captação do esgoto pela rede oficial do Município, de acordo com as determinações dos Órgãos Técnicos Ambientais levando em consideração ainda que, onde exista a coleta e não exista o tratamento de esgoto o sistema de fossa filtro será conectado à rede pública e não será utilizado sumidouro;

I - Nas áreas com no mínimo 2.000m² e nas áreas consideradas como de preservação permanente, assim definidas pelo Código Florestal e pela legislação municipal aplicável.

II - Imóveis territoriais não residenciais (terrenos):

- a) - Manutenção do terreno sem a presença de espécies exóticas e cultivo de espécies arbóreas nativas.

III - Imóveis residenciais (exclusivo para condomínios horizontais ou prédios):

- a) - Separação de resíduos sólidos.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - Construção, Implantação ou Reforma com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado de órgão reconhecido para tal análise ou laudo;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

VII - Manutenção do terreno sem a presença de espécies exóticas invasoras e que cultivem espécies arbóreas nativas; o proprietário do terreno sem edificações, que proteja seu imóvel de espécies exóticas invasoras, não típicas do local, que passam a tomar conta do terreno, causando grande impacto ambiental, ecológicos, e perda considerável da

biodiversidade. Ainda, deve destinar pelo menos 30% de seu espaço ao cultivo de espécies nativas, a fim de aumentar a biodiversidade no perímetro urbano;

VIII - Sistema de fossa, filtro e sumidouro, sistema de tratamento individual, unifamiliar de esgoto estabelecido pelos Órgãos Ambientais competentes para as localidades não coletadas pela rede de esgoto pública, onde exista a coleta e não exista o tratamento o sistema de fossa filtro será conectado à rede pública e não será utilizado sumidouro;

IX - Áreas consideradas como de preservação: A presente lei considerará 02 tipos de áreas para análise quanto à isenção: aquelas que possuem 2.000m² e aquelas declaradas de preservação permanente, assim definidas pelo Código Florestal e pela legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I, da presente Lei.

CAPÍTULO III**Do benefício tributário**

Art. 5º - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

I - 1,5% para as medidas descritas nas alíneas c e f, inciso I e alínea a, inciso III;

II - 2% a 4% para a medida descrita na alínea e, inciso I;

III - 3% para as medidas descritas nas alíneas a e b, inciso I;

IV - 4% para a medida descrita na alínea a, inciso II;

V - 7% para as medidas descritas nas alíneas g e d, inciso I;

VI - 10 a 15% para as medidas previstas na alínea h, do inciso I, se houver a adoção de medidas de tratamento de esgoto por meio de fossa, filtro e sumidouro onde não exista a captação do esgoto pela rede oficial do Município, de acordo com as determinações dos Órgãos Técnicos Ambientais;

VII - 20% para as medidas previstas na alínea h, do inciso I, se houver a adoção de medidas de tratamento de esgoto por meio de ETA - Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 6º - O benefício tributário, em conjunto ou isoladamente não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

CAPÍTULO IV**Do Procedimento para concessão do benefício**

Art. 7º - O interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido devidamente justificado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia designará um servidor para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º - Após a análise, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º - Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Fazenda para devidas providências.

§ 5º - Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Fazenda arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 8º - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de **AMIGO DO MEIO AMBIENTE**, para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será realizada através de Decreto.

Art. 9º - Só poderão ser beneficiados pela presente Lei, os imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios) ligados à Rede de Esgoto, desde que disponível, ou que possua sistema ecológico de tratamento de esgoto, como uma fossa ecológica, onde ocorra o processo de biometanação, envolvendo a conversão anaeróbia de biomassa em metano.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 11 - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

CAPÍTULO V

Da extinção do benefício

Art. 12 - O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Deixar de cumprir o Art. 11 desta lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 13 - Os benefícios criados pelo Programa IPTU VERDE, só serão concedidos desde que atendam à compensação exigida pelo disposto no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas ações, medidas e apurações privativas do Poder Executivo.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria com a obrigatoriedade de inclusão nas diretrizes orçamentárias do Município em período próprio.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de março de 2015.

Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior
Presidente

COMUNICADO

PREGÃO 016/2015 - SE

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES E DIVERSOS MATERIAIS PARA MONTAGEM DE KITS DE VOLTA AS AULAS PARA OS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data e Local: 23 de março de 2015, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 9,60 (NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 09 de março de 2015.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

